## Parlamento Europeu

2014-2019



0081/2016

12.9.2016

## **DECLARAÇÃO ESCRITA**

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre o uso excessivo ou abuso dos antibióticos

Patricija Šulin (PPE), Monica Macovei (ECR), Tomáš Zdechovský (PPE), Dubravka Šuica (PPE), Stelios Kouloglou (GUE/NGL), Alfred Sant (S&D), Michela Giuffrida (S&D), Salvatore Cicu (PPE), José Inácio Faria (ALDE), Ivana Maletić (PPE), Nicola Caputo (S&D), Marijana Petir (PPE), Stefan Eck (GUE/NGL), Theodoros Zagorakis (PPE), Lola Sánchez Caldentey (GUE/NGL), Marlene Mizzi (S&D), Ivan Jakovčić (ALDE), Beatriz Becerra Basterrechea (ALDE), Jozo Radoš (ALDE), Doru-Claudian Frunzulică (S&D), Eleftherios Synadinos (NI), Renata Briano (S&D)

Caduca no dia: 12.12.2016

DC\1101579PT.doc PE588.271v01-00

PT PT

## 0081/2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre o uso excessivo ou abuso dos antibióticos<sup>1</sup>

- 1. Cerca de 75% da utilização de antibióticos na agricultura ou para uso humano é provavelmente desnecessária.
- 2. Grandes quantidades de antibióticos são libertadas para o ambiente juntamente com os detritos de origem humana.
- 3. Os agentes antimicrobianos contribuem para que os próprios micróbios, que causam a infeção, desenvolvam uma maior resistência. As bactérias estão a tornar-se cada vez mais fortes e mais resistentes aos atuais antibióticos.
- 4. Sete em cada dez doenças humanas recém-descobertas são de origem animal, causadas pela utilização maciça de antibióticos na criação de animais.
- 5. A Comissão é instada a promover o desenvolvimento de ferramentas de gestão dos antibióticos destinada a quem receita medicamentos.
- 6. A Comissão é também instada a propor medidas de harmonização destinadas a alcançar melhorias no que respeita à higiene, à prevenção de doenças, à supervisão veterinária e a métodos de diagnóstico precisos e a custo acessível.
- 7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.°, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.